

informais, comprovadamente existentes até 22 de dezembro de 2016, destinados à regularização fundiária de interesse social.

§ 1º A dação em pagamento prevista no caput somente será aceita após análise da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ e da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA com vistas à avaliação de conveniência e oportunidade para aceitação, pelo Município, do terreno oferecido em pagamento, observados o interesse público e os critérios dispostos neste Decreto.

§ 2º A dação em pagamento extinguirá integralmente o crédito tributário do IPTU/TRSD incidente sobre o imóvel.

§ 3º Se o valor de avaliação do imóvel for maior do que o montante do crédito a ser extinto, deverá o devedor expressamente renunciar à diferença em favor do Município.

Art. 2º Na hipótese de dação parcial do terreno:

I - deverá haver prévio desmembramento da área ofertada;

II - a extinção somente abrangerá os créditos tributários proporcionais a área ofertada, remanescendo o crédito proporcional à parte do terreno não incluída na dação em pagamento.

Parágrafo único. Para o desmembramento com a finalidade do presente Decreto não se aplica o art. 81, caput, da Lei Municipal nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006.

Art. 3º Quando o crédito for objeto de execução fiscal, a proposta de dação em pagamento poderá ser formalizada em qualquer fase processual, desde que antes da designação de praça dos bens penhorados, ressalvado o interesse da Administração Municipal de apreciar o requerimento após essa fase.

Art. 4º Para os efeitos deste regulamento só serão admitidos terrenos comprovadamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou dívidas, exceto aqueles apontados junto ao Município.

Art. 5º O sujeito passivo que pretenda extinguir o crédito tributário do IPTU e da TRSD mediante dação em pagamento deverá formalizar requerimento dirigido à SEFAZ, com a indicação da inscrição imobiliária objeto do pedido, acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios:

I - RG e CPF do proprietário do imóvel, quando se tratar de pessoa física;

II - contrato ou estatuto social, e última alteração, CNPJ, RG e CPF do seu representante, quando se tratar de pessoa jurídica;

III - RG e CPF do procurador e instrumento público com poderes expressos e específicos, expedido em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, quando se fizer representar por procurador;

IV - certidão vintenária com negativa de ônus, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, atualizada;

V - planta de localização do terreno com ponto de referência;

VI - planta topográfica e memorial descritivo com Coordenadas em UTM SIRGAS2000 ou SAD69;

VII - certidões expedidas pelos Cartórios da Comarca de Salvador e dos municípios onde o proprietário do terreno tenha tido sede ou domicílio nos últimos 05 (cinco) anos a seguir indicados:

- a) Cartório Distribuidor da Justiça Estadual;
- b) Cartório Distribuidor da Justiça Federal;
- c) Cartório Distribuidor da Justiça do Trabalho;
- d) Cartórios de Protesto de Títulos e Documentos.

§ 3º No caso do sujeito passivo ser pessoa jurídica, poderá, a critério da Administração Tributária, ser exigidas as certidões previstas no inciso VII deste artigo dos municípios onde a empresa tenha exercido atividades nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 4º A SEFAZ, a SEINFRA ou a Procuradoria Geral do Município do Salvador - PGMS poderá solicitar a juntada de outros documentos necessários à instrução do processo, especialmente nos casos de co-propriedade.

§ 5º É condição de procedibilidade para análise do pedido a situação de regularidade nas certidões, sendo que na hipótese de apontamentos será concedido prazo de 60 (sessenta) dias, para o saneamento dos entraves verificados.

Art. 6º Se o crédito tributário que se pretenda extinguir for objeto de discussão em processo judicial ou administrativo promovido pelo sujeito passivo, este deverá apresentar declaração de concordância de que o deferimento de seu pedido de dação em pagamento importará o reconhecimento da dívida e na extinção do respectivo processo.

Parágrafo único. Na hipótese indicada no caput, o devedor deverá renunciar, de modo irrevogável, ao direito de discutir a liquidez, certeza e exigibilidade do crédito tributário reconhecido, e quando for o caso de processo judicial, arcando com as custas processuais e honorários advocatícios.

Art. 7º O interesse do Município na aceitação do terreno oferecido pelo devedor será avaliado inicialmente:

I - pela SEINFRA, que deverá emitir parecer abrangendo as seguintes informações:

- a) análise do interesse público e da viabilidade da aceitação do terreno pelo Município;
- b) efetiva ocupação do terreno por assentamentos informais até 22 de dezembro de 2016;
- c) adensamento das habitações; e
- d) eventuais riscos para a regularização fundiária.

II - pela SEFAZ, que deverá analisar a compatibilidade entre o valor de avaliação do terreno e o montante do crédito tributário que se pretenda extinguir.

Parágrafo único. Na análise quanto ao inciso I, alínea "b", para fins de regularização fundiária, pode-se dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios.

Art. 8º Após o protocolo do requerimento mencionado no art. 5º deste Decreto, poderão ser tomadas as seguintes providências:

I - a Procuradoria Geral do Município poderá requerer em juízo a suspensão dos feitos que envolvam o crédito indicado pelo devedor pelo prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, se houver fundada necessidade, desde que esse ato não acarrete prejuízos processuais ao Município;

II - a SEFAZ deverá promover:

a) a atualização do valor do crédito tributário, encargos moratórios e demais penalidades, utilizando-se dos índices da legislação tributária municipal;

b) a aferição quanto a compatibilidade entre o valor do imóvel e o montante do crédito tributário que se pretenda extinguir, considerando o Valor Unitário Padrão de terreno.

Parágrafo único. A SEFAZ e a PGMS, para fins de aferição da vantajosidade na aceitação do terreno, deverão levar em consideração o histórico de inadimplência dos créditos tributários a ele vinculados, as expectativas de êxito nas discussões judiciais e o potencial de recuperação dos correspondentes valores, devendo justificar, dentre outros aspectos relevantes, a existência de interesse público na realização da dação em pagamento.

Art. 9º Se necessário, mediante requerimento do interessado ou de ofício, será realizada a avaliação administrativa do terreno oferecido pelo sujeito passivo, para determinação do seu valor, na forma prevista na legislação municipal.

Art. 10. Deferido o requerimento de dação em pagamento, será lavrada a correspondente escritura, com a anuência da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º As despesas e custas exigidas para a realização de instrumentos públicos ou particulares, para o registro ou para a imissão na posse dos terrenos objeto de dação em pagamento serão de responsabilidade do sujeito passivo.

§ 2º Ficará ainda sob responsabilidade do devedor os honorários advocatícios devidos aos procuradores do Município, fixados sobre o valor do débito total corrigido, a ser pago em espécie, devendo estar previsto expressamente na escritura de dação em pagamento ou, se for o caso, em outro instrumento formal.

Art. 11. Após formalizado o registro da escritura pública de dação em pagamento, será providenciada a extinção dos créditos tributários e a respectiva baixa.

Parágrafo único. Após a baixa dos débitos na SEFAZ e na Dívida Ativa, a PGMS providenciará a extinção das execuções fiscais, quando existentes, cumprindo ao sujeito passivo o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios correspondentes.

Art. 12. O devedor responderá pela evicção, nos termos do art. 359 do Código Civil, hipótese em que serão restabelecidos os créditos tributários, acrescidos dos encargos legais incidentes, tomando como referência a data de ocorrência do fato gerador.

Art. 13. A SEFAZ poderá expedir instruções complementares necessárias à implementação do disposto neste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 13 março de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe do Gabinete do Prefeito

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JR**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

**DECRETO Nº 29.556 de 13 de março de 2018**

Institui a **Operação Chuva 2018**, dispõe sobre o funcionamento em regime de trabalho intensivo, declara em estado de alerta os órgãos e entidades que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 78, Inciso XIX, e 102 da Lei Complementar nº 1, de



1991, alterada pela Lei Complementar nº 30, de 2001; na Lei nº 8.969, de 11 de janeiro de 2016, e tendo em vista o Decreto nº 26.459, de 15 de setembro de 2015 e a proximidade da época de chuvas mais fortes que se abatem, historicamente, sobre a cidade, considerando:

as características físicas e geomorfológicas da Cidade, que potencializam os riscos de desastres naturais no período de chuvas intensas;

o padrão de ocupação precária, que se consolidou ao longo do tempo, principalmente nas encostas, criando, ampliando e agravando as áreas de risco na Cidade;

a existência de um grande número de áreas com risco de deslizamentos, apesar da contínua realização de obras de contenção de encostas;

a persistência, apesar dos frequentes serviços de manutenção e limpeza, de pontos críticos de alagamento que provocam transtornos e prejuízos à população;

a indispensável participação ativa de toda a população na formação de uma cultura de prevenção e redução de risco de desastres naturais;

a importância de adotar medidas preventivas e emergenciais, capazes de eliminar ou minimizar os efeitos danosos à população, causados pelas chuvas, especialmente junto às comunidades mais carentes;

a necessidade de definir claramente ações coordenadas dos diversos órgãos e entidades da Administração Municipal que devem ser envolvidos na execução de obras e serviços de caráter preventivo e emergencial;

DECRETA:

#### CAPITULO I DA OPERAÇÃO CHUVA 2018

Art. 1º Fica instituída a "Operação Chuva 2018", de natureza especial, sob a Coordenação Geral da Secretaria da Cidade Sustentável e Inovação - SECIS, com a finalidade de incrementar as ações preventivas e dar agilidade e efetiva resposta a desastres naturais, para reduzir efeitos dos problemas causados pelas chuvas que se abatem anualmente no período outono/inverno sobre a cidade, que compreenderá as seguintes etapas:

I. Etapa Preparatória, a ser iniciada durante o mês de março, destinada à intensificação de adoção de ações preventivas, a partir da publicação deste Decreto;

II. Etapa de Alerta, a ser realizada durante os meses de abril a junho, destinada à adoção de ações de monitoramento e resposta a situações de risco ou desastre.

Parágrafo único. A Coordenação Executiva da Operação Chuva será exercida pela Defesa Civil de Salvador - CODESAL, competindo-lhe promover a mobilização de recursos, em articulação com os órgãos e entidades envolvidos, tendo em vista as ações necessárias, previamente identificadas, respeitando as respectivas competências e atribuições.

#### CAPITULO II DA ETAPA PREPARATÓRIA

Art. 2º Constituem ações da Etapa Preparatória, a serem realizadas em caráter prioritário, pelos respectivos órgãos responsáveis:

- I. limpeza de canais e córregos (macro drenagem);
- II. manutenção preventiva da rede de micro drenagem, especialmente a limpeza de bueiros do sistema de águas pluviais;
- III. vistoria e poda ou erradicação de árvores sob risco de tombamento;
- IV. remoção de materiais de construção e resíduos de obras dispostos indevidamente nas vias públicas;
- V. limpeza de encostas e remoção de lixo acumulado;
- VI. drenagem superficial de águas lançadas nas encostas;
- VII. manutenção e recuperação de escadarias;
- VIII. manutenção da pavimentação asfáltica (tapa-buracos);
- IX. sensibilização da população moradora em áreas de risco, com o apoio de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC'S, quando existentes, e dos Voluntários da Defesa Civil;
- X. incremento das vistorias técnicas de imóveis e áreas de risco, com notificação aos moradores quando necessário;
- XI. remoção preventiva de moradores em situações de alto risco, com a concessão de auxílio moradia, quando cabível;
- XII. demolição de imóveis condenados pela CODESAL;
- XIII. monitoramento de pontos críticos de alagamentos;
- XIV. recobrimento de encostas com risco de deslizamento;
- XV. veiculação de campanha de informação, conscientização e mobilização preventiva da população.
- XVI. execução de plantio de árvores em áreas do município.

§ 1º Durante a Etapa Preparatória da Operação Chuva os Órgãos e Entidades responsáveis darão atenção especial às áreas de risco, priorizando as atividades indicadas no caput deste artigo, visando minimizar os riscos de desastres naturais na Cidade.

§ 2º Os órgãos responsáveis pelas ações referidas neste artigo deverão apresentar, semanalmente, à Coordenação Executiva da Operação Chuva, relatório circunstanciado das

providências adotadas em atendimento às determinações deste Decreto.

#### CAPITULO III DA ETAPA DE ALERTA

Art. 3º Constituem ações especiais do Estado de Alerta:

- I. Remoção preventiva de moradores em situações de alto risco, com a concessão de auxílio moradia, quando cabível;
- II. Demolição imediata de imóveis condenados pela CODESAL;
- III. Ações de socorro e assistência à população;
- IV. Avaliação de danos;
- V. Desmontagem de estruturas danificadas;
- VI. Remoção de escombros e limpeza de ambientes;
- VII. Incremento das vistorias técnicas de imóveis e áreas de risco, com notificação aos moradores, sempre e quando necessário.
- VIII. Intensificação do acompanhamento das condições meteorológicas, com base nas informações do Centro de Monitoramento e Alerta da Defesa Civil (CEMADEC);
- IX. Monitoramento de campo em pontos críticos de deslizamentos e alagamentos;
- X. Informação e mobilização da população moradora em áreas de risco.

§ 1º Durante o Estado de Alerta da Operação Chuva, os Órgãos e Entidades responsáveis darão atenção especial às áreas de risco, priorizando as atividades indicadas no caput, sobre as demais de sua competência, visando minimizar os riscos de desastres naturais na Cidade ou minimizar os seus efeitos, no caso de sua ocorrência.

§ 2º Cada órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pelas ações referidas neste artigo, deverá apresentar, semanalmente, à Coordenação Executiva da Operação Chuva, relatório circunstanciado das providências adotadas em atendimento às determinações deste Decreto.

§ 3º A Operação Chuva 2018, etapa de alerta, será realizada no período de abril a junho do ano em curso e poderá ser prorrogada, mediante ato do Prefeito Municipal, por solicitação do Coordenador Executivo da Operação, com base em análises do Centro de Monitoramento e Alerta da Defesa Civil (CEMADEC).

Art. 4º Ficam declaradas em Estado de Alerta para os fins da Operação Chuva 2018, as seguintes unidades dos Órgãos e Entidades integrantes da Administração Municipal:

- I. a Defesa Civil de Salvador - CODESAL, a quem caberá a coordenação;
- II. a Diretoria de Manutenção da Infraestrutura Urbana, da Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade - SEMAN;
- III. a Diretoria de Proteção Social Especial, da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPS;
- IV. a Diretoria de Fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR;
- V. a Gerência de Operações, da Guarda Civil Municipal - GCM;
- VI. a Gerência de Serviços Especiais da Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB;
- VII. a Diretoria Técnica da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL;
- VIII. a Diretoria Geral das Prefeituras Bairro.

§ 1º Os demais órgãos e entidades que integram o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SMPDC poderão, por requisição da Coordenadoria Geral da Operação Chuva, colocar unidades de sua estrutura em regime de plantão, hipótese em que serão incorporados à Operação.

§ 2º Durante o Estado de Alerta da Operação Chuva, o Diretor Geral da CODESAL manterá convocado, em caráter permanente, o Comitê Interinstitucional de Ações Emergenciais criado pela Lei nº 8.969 <<https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2016/896/8969/lei-ordinaria-n-8969-2016-reorganiza-a-defesa-civil-do-municipio-e-da-outras-providencias>>, de 11 de janeiro de 2016.

§ 3º Durante a Operação Chuva, a CODESAL manterá mobilizados os NUPDECS e os voluntários cadastrados com base no Decreto nº 26.459 <<https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/decreto/2015/2645/26459/decreto-n-26459-2015-institui-o-programa-de-voluntariado-da-defesa-civil-de-salvador-e-da-outras-providencias>>, de 15 de setembro de 2015.

Art. 5º A Ouvidoria Geral do Município e a Assistência Militar do Prefeito prestarão à CODESAL o apoio e a assistência necessária na execução da Operação Chuva.

Art. 6º Durante o Estado de Alerta, os órgãos operacionais da Administração Municipal, mobilizados para a Operação Chuva, além de darem continuidade às ações preventivas, devem manter em suas unidades regime de plantão de 24 horas durante todos os dias da semana, até o final da Operação.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades envolvidos na Operação Chuva deverão estar aptos a atuar nas ações de socorro e assistência à população, exercendo atividades de logística, avaliação de danos, desmontagem de estruturas danificadas, remoção de escombros e limpeza de ambientes, dentre outras necessárias ao restabelecimento da normalidade.

Art. 7º A Coordenação Executiva da Operação Chuva poderá requisitar, sempre que



entender necessário ao atendimento das ações emergenciais previstas neste Decreto, servidores, veículos e equipamentos dos órgãos e entidades da Administração Municipal.

Parágrafo único. Os servidores ou empregados de empresas públicas municipais requisitados para atuação na CODESAL serão disponibilizados à SECIS, a serviço da Operação Chuva e farão jus à Gratificação pela Participação em Operações Especiais a ser paga pelo órgão de origem do servidor ou empregado, na forma do art. 11 deste Decreto.

#### CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º A Operação Chuva contará com um Coordenador Geral, um Coordenador Executivo, um Subcoordenador Executivo, Coordenadores e Subcoordenadores de Plantão e Agentes Operacionais com as seguintes atribuições:

I. Coordenador Geral, estabelecer as diretrizes e exercer a supervisão da Operação Chuva.

II. Coordenador Executivo, traçar as diretrizes operacionais, exercer a coordenação técnica da Operação e promover a articulação com os órgãos e entidades relacionados no art. 4º com os membros do Comitê Interinstitucional de Ações Emergenciais e com os demais integrantes do SMPDC para assegurar a efetividade das ações de prevenção e resposta a desastre.

III. Subcoordenador Executivo, auxiliar o Coordenador Executivo no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas ausências.

IV. Aos Coordenadores e Subcoordenadores de Plantão, coordenar as ações de resposta nos seus respectivos órgãos e entidades, com poderes para mobilizar recursos humanos, materiais e equipamentos das suas unidades para o emprego imediato nas ações da Operação Chuva, quando requisitados pela Coordenação Executiva, além de prestarem o apoio necessário ao Coordenador Executivo;

V. Agentes Operacionais, executar as tarefas de campo relacionadas com as ações de socorro e resposta a desastres.

Art. 9º As funções descritas no art. 8º serão exercidas:

I. a Coordenação Geral, pelo Secretário da Cidade Sustentável e Inovação - SECIS;

II. a Coordenação Executiva, pelo Diretor Geral da Defesa Civil de Salvador - CODESAL;

III. a Subcoordenação Executiva, pelo Coordenador das Ações de Contingência da CODESAL;

IV. as Coordenações e Subcoordenações de Plantão, pelo servidor designado em cada um dos Órgãos e Entidades integrantes da Operação Chuva.

Parágrafo único. Integram a Operação Chuva todos os ocupantes de cargos, inclusive cargos em comissão e funções de confiança da estrutura da Defesa Civil de Salvador - CODESAL.

Art. 10. Os órgãos e entidades relacionados no Art. 4º deverão encaminhar à Coordenação Executiva da Operação Chuva, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da publicação deste Decreto, os seus respectivos Planos de Ação, com a indicação das equipes participantes e escalas de plantão.

§ 1º A Coordenação Executiva da Operação Chuva definirá, em conjunto com cada órgão envolvido, o dimensionamento das suas equipes e validará os respectivos Planos de Ação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste Decreto, de forma a garantir a agilidade necessária aos objetivos da Operação.

§ 2º Os Planos de Ação validados, com a relação de nome, CPF, matrícula e função dos servidores que participarão do Estado de Alerta, bem como as demandas de caráter sistêmico necessárias à execução das atividades da Operação, serão encaminhados à SEMGE, para as providências de sua competência.

Art. 11. Os servidores que atuarem na Operação Chuva, farão jus à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, na forma do art. 102 da Lei Complementar nº 0<https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-complementar/1991/0/1/lei-complementar-n-1-1991-institui-o-regime-juridico-unico-dos-servidores-publicos-do-municipio-do-salvador>/91, nos valores constantes nos Anexos I e II, durante o estado de alerta indicado no art. 4º deste Decreto.

§ 1º Apenas servidores e empregados das unidades a que se refere o art. 4º e aqueles requisitados com fundamento no art. 7º poderão fazer jus à gratificação pela participação em Operações Especiais da Operação Chuva.

§ 2º O pagamento da gratificação referida no caput deste artigo aos empregados públicos na forma dos art. 4º e art. 7º deste decreto, fica condicionado a deliberação dos respectivos Conselhos de Administração das Empresas Municipais empregadoras.

§ 3º A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária, que não se incorpora ao vencimento ou salário, nem serve de base para recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 4º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estejam cedidos para outros órgãos ou entidades de outro Município, do Estado, da União ou de outro Poder do Município, bem como afastados por uma das licenças previstas no art. 110. da Lei Complementar nº. 01/91.

§ 5º O pagamento da Gratificação pela Participação em Operações Especiais ficará condicionado à comprovação de frequência junto à Coordenação Executiva, que atestará a planilha de pagamento calculada de acordo com as escalas de plantão previamente aprovadas e valores correspondentes à carga horária efetivamente realizada, gerados a partir do Sistema de Operações Especiais - SOE, devendo ser encaminhada à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

§ 6º Não haverá pagamento da Gratificação pela Participação em Operações Especiais para o trabalho realizado durante a jornada ordinária de trabalho do servidor/empregado público.

§ 7º É vedada a concessão da Gratificação de que trata o § 1º do art. 102 da Lei Complementar nº 0<https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-complementar/1991/0/1/lei-complementar-n-1-1991-institui-o-regime-juridico-unico-dos-servidores-publicos-do-

municipio-do-salvador>, de 1991, alterada pela Lei Complementar nº 30 <https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-complementar/2001/3/30/lei-complementar-n-30-2001-altera-e-acrescenta-dispositivos-a-lei-complementar-n-01-91-e-alteracoes-posteriores-e-da-outras-providencias>, de 2001, ao dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Município, considerados de relevante interesse público os serviços por estes prestados.

§ 8º É vedada a participação de servidores e empregados públicos em mais de uma Operação Especial na mesma data.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Todos os órgãos e entidades municipais da Administração Direta e Indireta prestarão à CODESAL, durante o período de vigência da Operação Chuva, o apoio necessário ao desempenho de suas atividades, ficando assegurada prioridade de atendimento às suas requisições.

Art. 13. Os órgãos federais, estaduais, as empresas governamentais e privadas, assim como, as instituições privadas sem fins lucrativos e os prestadores de serviços essenciais à população do Município, no âmbito de suas atribuições, poderão prestar à CODESAL o apoio necessário ao bom desempenho da Operação.

Parágrafo único. A Operação Chuva poderá contar com a participação de voluntários, além daqueles já integrados as ações de defesa civil nos termos do Decreto nº 26.459 <https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/decreto/2015/2645/26459/decreto-n-26459-2015-institui-o-programa-de-voluntariado-da-defesa-civil-de-salvador-e-da-outras-providencias>, de 15 de setembro de 2015 na forma e sob as condições estabelecidas na Lei Federal nº 9.608/98.

Art. 14. As despesas com custeio da Operação Chuva 2018, inclusive as decorrentes do pagamento da vantagem prevista no art. 11, não poderão ultrapassar os valores praticados sob igual título na Operação Chuva 2017 em relação a cada um dos órgãos e entidades envolvidos, observada ainda a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE fazer o acompanhamento e o controle das despesas a que se refere o caput deste artigo.

Art. 15. A Secretaria da Cidade Sustentável e Inovação - SECIS poderá editar as instruções complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 13 de março de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**MARCUS VINÍCIUS PASSOS RAIMUNDO**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**BRUNO OITAVEN BARRAL**  
Secretário Municipal da Educação

**JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES**  
Secretário Municipal da Saúde

**ANDRÉ MOREIRA FRAGA**  
Secretário Cidade Sustentável e Inovação

**FÁBIO RIOS MOTA**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**ERONILDES VASCONCELOS CARVALHO**  
Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

**VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRÓ**  
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

**CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**  
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

**ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JR**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

**PAULO EZEQUIEL DE ALENCAR SILVA**  
Secretário Municipal de Comunicação

**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**  
Secretária Municipal da Reparação

**TAÍSSA TEIXEIRA SANTOS DE VASCONCELOS**  
Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude

#### Anexo I

##### Operação Chuva 2018

FUNÇÃO	HORA – R\$
Coordenador Executivo	18,34
Subcoordenador Executivo	17,65
Coordenador de Plantão	17,65
Subcoordenador de Plantão	16,06
Engenheiro/Arquiteto/Geólogo	15,29
Agente Administrativo	14,45
Agente Operacional	10,00
Apoio Logístico	8,00

#### Anexo II

##### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / AUXÍLIO TRANSPORTE

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (12H/DIA)	AUXÍLIO TRANSPORTE (VALOR/DIA)
24,00	7,40